

**CONTRATO Nº. 84/2021**

**Credenciamento n. 001/2021**  
**Processo n. 016/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM  
EMISSORA DE TELEVISÃO,  
COMO SEGUE:**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV LUZIANIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.990.708/0001-04, com sede na Rua Água Marinha, Qd. 48, Lt. A, Bairro Engenheiro Jofre Mozart Parada, por seu representante legal, conforme Instrumento de Mandato/Procuração Pública, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

I - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço estimativo divulgação de spot ou testemunhal institucional e mercadológico de material fornecido pela Assessoria de Comunicação, no município de Formosa - GO, referente as ações, eventos, serviços e divulgação de vestibulares e cursos de graduação e pós-graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço será contratado conforme valor da tabela oficial de preços apresentada no credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

| QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------|--|----------------|
| 01   | UNID. | SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE TELEVISÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, VESTIBULARES E OUTRAS ATIVIDADES. | RS 200.000,00  |



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and several illegible signatures.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Execução

I - O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela UniRV, considerando os gastos dos exercícios anteriores e tabela oficial da emissora, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade, podendo ainda ser cancelado o saldo não utilizado.

II - A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da UniRV- Universidade de Rio Verde, a qual encaminhará solicitação por meio de PI e mídia eletrônica especificando o que será divulgado, quais os dias, horários e quantidades de inserções.

III - Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da PI emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e programas.

IV - As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.

V - O Spot ou testemunhal institucional ou mercadológico a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação.

VI - A UniRV reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

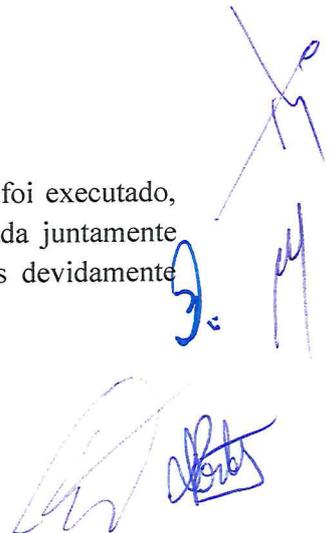
## CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência e Valor Contratual

I - O presente contrato terá sua vigência a **partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

II - O valor total deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento e Gestão

I – O pagamento será feito todo **dia 15 do mês subsequente** ao que o serviço foi executado, mediante a da nota fiscal de serviços emitida pela **CONTRATADA**, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, após devidamente atestada e comprovada pelo gestor contratual.



**II** - Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI) com os dias e programas divulgados.

**III** - A gestão, fiscalização e acompanhamento das contratações resultante deste credenciamento ficarão a cargo do servidor **Ricardo Cruz Padilha**, conforme determinado pela Portaria nº 570/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orcamentária.**

**I** - A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá às expensas da Dotação Orcamentária n. **05.25.12.364.6029.2135.3.3.90.39** aprovada para o exercício de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.**

**I** – Pagar o valor pactuado neste contrato após atestado o adimplemento da obrigação nos termos da Cláusula Quarta;

**II** – Encaminhar para divulgação o conteúdo das inserções mediante ordem de serviços;

**III** – Fornecer informações necessárias para realização dos serviços;

**IV** – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA.**

**I** - Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**III** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da UniRV, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

**IV** - Atender prontamente a quaisquer exigências da UniRV, inerentes ao objeto da presente licitação;

**V** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.**

### **CLÁUSULA OITAVA – Acréscimos e Supressões.**

**I - A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços licitados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.**

### **CLÁUSULA NONA – Rescisão.**

**I – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:**

**§ 1º – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avenca;**

**§ 2º – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;**

**§ 3º – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;**

**§ 4º – Desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;**

**§ 5º – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;**

**§ 6º – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;**

**§ 7º – Por mútuo consentimento, mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);**

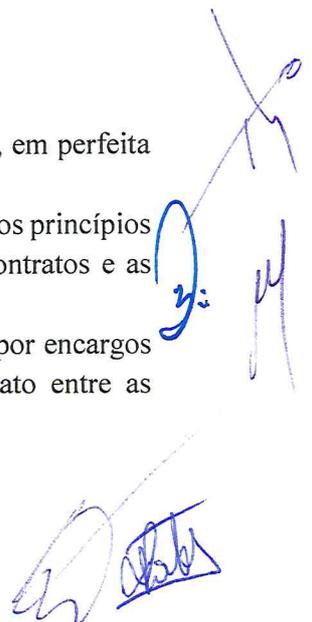
**§ 8º – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais.**

**I – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas.**

**II – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;**

**III – Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;**



**IV** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

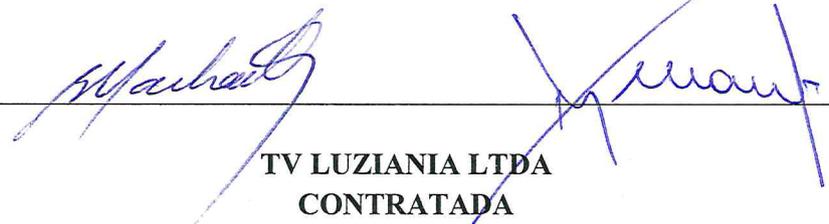
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 10 de junho de 2021.



---

**UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto**  
**CONTRATANTE**



---

**TV LUZIANIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Elaine Soares

CPF: 99608766103

2) André Lopes de Souza

CPF 158805988-00